



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

## LEI Nº 2003/2023

**Concede incentivos a empresa TEDESCO PSICULTURA LTDA – CNPJ sob o nº 40.307.234/0001-09, objetivando a geração de emprego e renda no Município e dá outras providências.**

A Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste – Estado do Paraná, aprovou e eu **LEILA DA ROCHA**, sanciono a seguinte Lei:

### LEI:

**Art. 1.** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a execução de terraplanagem em área 12.322,22 m<sup>2</sup> (doze mil, trezentos e vinte e dois metros e vinte e dois decímetros quadrados), contemplando corte/aterro com volume de 28.140,00 m<sup>3</sup> (vinte oito mil cento e quarenta metros cúbicos), de corte e 23.350,00 m<sup>3</sup> (vinte e três mil, trezentos e cinquenta metros cúbicos) de aterro, nos imóveis matriculados sob os nº 2.630, 2.631 e 2.632, do Registro Geral de Imóveis da Comarca de São João/PR, todos de propriedade da empresa beneficiária TEDESCO PSICULTURA LTDA – CNPJ sob o nº 40.307.234/0001-09.

**Parágrafo 1.** Nas referidas áreas, a empresa implantará 03 (três) novas estufas com 3.938 m<sup>2</sup> cada, totalizando 11.808,00 m<sup>2</sup> de área construída, o que gerará segundo estatísticas 16.200.000 (dezesesseis milhões e duzentos mil), alevino/juvenis/ano.

**Parágrafo 2.** Segundo Laudo Técnico emitido pelo Setor de Engenharia do Município, o valor a ser despendido com referida movimentação de terra, tendo como referência a Tabela SINAPI (março/2023), será de até R\$ 506.520,00 (quinhentos e seis mil, quinhentos e vinte reais).

**Parágrafo 3.** Os serviços acima mencionados, poderão ser prestados por maquinários próprios do Município ou terceiros, devendo em tal situação, haver o competente procedimento licitatório.

**Art.2.** A empresa beneficiária em contrapartida compromete-se a:

**I.** Contratar e manter em seu quadro de funcionários até agosto de 2025, no mínimo 100 (cem) funcionários, conforme obrigação disposta na Lei Municipal | 1.025/2022.

**II.** Contratar e manter em seu quadro de funcionários até dezembro/2028, mais 60 (sessenta) empregos, totalizando até a data acima referida a quantidade mínima de 160 (cento e sessenta) funcionários, com fundamento no artigo 3º, alínea “b” da Lei Municipal nº 1.025/2022 e no Ofício nº 005/2023, da beneficiária.



# MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | [www.pmsjorge.pr.gov.br](http://www.pmsjorge.pr.gov.br) | CNPJ: 76.995.380/0001-03

**III.** Todos os funcionários contratados e a serem contratados, deverão ser preferencialmente residentes no Município de São Jorge D'Oeste – PR.

**IV.** Encaminhar a Secretaria de Administração e Finanças do Município, semestralmente a GEFIF que comprove o número de colaboradores acima.

**Art. 3.** O não cumprimento das obrigações, pela empresa Beneficiária, nos prazos respectivos, e sem justificativa plausível e aceita pela Administração, tornará a mesma inadimplente incorrendo na devolução dos valores dos benefícios concedidos, devidamente atualizados pelo IPCA-E, ou indexador substituto, se isso ocorrer.

**Art. 4.** Após a aprovação desta Lei, o Município elaborará Termo de Responsabilidade o qual deverá ser assinado pela empresa beneficiária.

**Art.5.** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no DIOEMS  
Expedição nº 2993  
Data 03/07/2023  
Página 03

**Gabinete do Executivo de SÃO JORGE D'OESTE PR,  
aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte  
e três (2023).**

**Leila da Rocha  
Prefeita**